



PROCESSO Nº 2018/183979
Dispensa de Chamamento Público

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH E A SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SOMECDH, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.895/0001-60, nesta cidade, neste ato representado por seu titular, Sr. **ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, RG nº 2664621 – SSP-PA, CPF Nº 640.972.932-49, residente e domiciliado à Passagem São Pedro nº 43 - Residencial Castanheira – QD-03 – Lote 10 – Bairro: Atalaia, Cidade Ananindeua-PA, doravante denominada **COLABORADORA** e, do outro lado, a **SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SOMECDH**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Duque de Caxias nº 723 – Altos, Bairro do Marco, em Belém-PA – CEP 66.093-026, inscrita no CNPJ n.º 02.614.277/0001-30, representada neste ato Pelo seu Presidente, Sr. **JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO**, brasileiro, residente e domiciliado no Conjunto Pedro Álvares Cabral, Rua A nº 235 – Bairro Marambaia – CEP nº 66.615-245 nesta cidade, portador do RG Nº 1783850 - PC-PA, CPF n.º 237.334.032-15, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** decorrente de Dispensa de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 8.666/93 no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2018, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Portaria Interministerial nº 424/2016, no Decreto Estadual nº 1.835/2017 e alterações posteriores, no que couber, consoante o processo administrativo nº 2018/183979 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a mútua cooperação para a realização da **Manutenção do Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 - Integram este TERMO DE COLABORAÇÃO, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado proposto pela COLABORADORA, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2 - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da COLABORADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

3.1.1 – DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – COLABORADORA:

- I. Registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas realizados por meio físico;
- II. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, comunicando à COLABORADORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- III. repassar à COLABORADORA os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa orçamentário e financeiro dos Governos Federal e Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- IV. notificar a COLABORADORA quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 e, no que couber, da Portaria Interministerial nº 524, de 2016;
- V. baixar normas e procedimentos para a operacionalização de permutas, encontro familiar, acolhimento provisório de pessoas protegidas no âmbito dos programas estaduais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas e monitoramento dos mesmos.
- VI. Os recursos serão depositados em conta corrente específica e com detalhamento da fonte de recursos, isenta de tarifa bancária, perante o Banpará, que poderá atuar como mandatário do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do termo de colaboração, conforme Art. 35, §1º do Decreto Estadual nº 1.835/2017.
- VII. indicar técnico para acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, comunicando ao superior hierárquico quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- VIII. analisar as propostas de alterações apresentadas pela COLABORADA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- IX. receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela COLABORADA, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados nos arts. 61, 65 e 68 do Decreto nº 1.835/2017 e, no que couber, da Portaria Interministerial nº 424/2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços contratados;
- X. orientar a equipe de contato da COLABORADA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XI. estabelecer regras gerais para a seleção e capacitação dos profissionais responsáveis pela operacionalização do objeto pactuado, de responsabilidade da Colaborada;
- a. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela COLABORADA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- XII. notificar a COLABORADA quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, e no que couber, observado o disposto no Parágrafo 9º do Art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- XIII. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas (Art. 27, XXXI da Portaria Interministerial nº 424/2016).
- XIV. Indicar servidor para ser o GESTOR responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XV. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 58 a 62 do Decreto Estadual nº 1.835/2017;
- XVI. constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como atribuições, realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.
- XVII. publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- 3.1.2 – DA SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SOMECDH - COLABORADA:
- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela COLABORADORA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- II. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo;
- III. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- IV. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste termo, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licença e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- V. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COLABORADORA ou pelos órgãos de controle;
- VI. Submeter previamente à COLABORADORA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução de despesas;
- VII. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- VIII. Manter aplicado os recursos financeiros em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- i. rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
 - ii. Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou aplicados na execução do objeto da parceria ou mesmo no pagamento de multas, observada a alínea "d" do inciso II do art. 51.
- IX. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- X. prestar informações sobre os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando couber, quando solicitado pela Concedente;
- XI. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela COLABORADORA, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COLABORADORA sempre que houver alterações;
- XII. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIII. Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- XIV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XV. Facilitar a supervisão e fiscalização da COLABORADORA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- XVI. Permitir o livre acesso de servidores da COLABORADORA e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XVII. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento.
- XVIII. Assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 1.835/2017;
- XIX. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo e a critério da COLABORADORA, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XX. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- XXI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da COLABORADORA em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito neste TERMO DE COLABORAÇÃO e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela COLABORADORA, apor a marca dos Governos Federal e Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR Nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- XXII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- XXIII. Manter a COLABORADORA informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que for aplicável;
- XXIV. Permitir à COLABORADORA, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo.
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de responsabilidade administrativa, cientificar, de imediato, a COLABORADORA e ao Ministério Público.
- XXVI. Realizar processo seletivo para fins de escolha de equipe envolvida na execução do instrumento ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria;
- XXVII. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- XXVIII. Apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- XXIX. Utilizar os instrumentos de avaliação, monitoramento e controle que vierem a ser disponibilizados pela COLABORADORA;
- XXX. Autorizar a COLABORADORA solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para conta única do Estado, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 27, XXIX da Portaria Interministerial nº 424/2016).
- i. Ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público (art. 27, XXXVI, da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- XXXI. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal.
- XXXII. Apresentar à COLABORADORA:
- i. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- ii. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto social;
- iii. quando houver eventuais alterações dos membros da equipe de contato da COLABORADORA para o TERMO DE COLABORAÇÃO.
- XXXIII. não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado do Pará, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª – item 6.4;
- XXXIV. não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª – item 6.4;
- XXXV. efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- XXXVI. não realizar pagamentos em espécie, salvo se demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho;
- XXXVII. responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- XXXVIII. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
- XXXIX. conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à COLABORADORA, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- XL. apresentar semestralmente à COLABORADORA relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o art. 57 do Decreto Estadual nº 1.835/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela COLABORADORA ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- XLI. identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente à COLABORADORA, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- XLII. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XLIII. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIV. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do COLABORADORA ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- XLV. prestar contas à COLABORADORA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 61, 65 e 68 do Decreto Estadual nº 1.835/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuam na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª

- XLVI. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de **R\$ 7.451.302,59 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela COLABORADORA;

4.2 - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos Governos Federal e Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Termo.

4.3 - Os recursos a serem repassados serão depositados e movimentados na conta bancária específica da parceria no **Banco do Estado do Pará, Agência 014 – Conta Corrente nº 594.939** vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, informada pela COLABORADA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da COLABORADA, conforme arts. 36 e 37 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

4.4 - A conta acima referida será isenta da cobrança de tarifas bancárias;

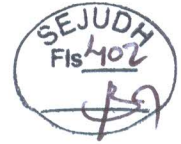
4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a COLABORADA:

- I. Atender, no que couber, às exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 43, 49, 51 e 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016
- II. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho

4.6 - A liberação das parcelas deste Termo será suspensa até as incorreções das impropriedades constatadas, quando:

- I. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela COLABORADORA ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II. For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações, o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo, demais atos praticados na execução deste Termo; e
- III. for descumprida, injustificadamente pela COLABORADA, cláusula ou condição deste Termo.
- IV. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- V. quando a COLABORADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo

4.7 - Os recursos deste Termo, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela COLABORADA em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.8 - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto deste Termo, mediante anuência prévia da COLABORADORA, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas;

4.9 - Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o repasse da segunda e demais parcelas ficará condicionado à apresentação semestral de relatório de monitoramento e à apresentação e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

PTRES: 188214

Plano Interno: 2120008214C

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0106007446

Valor: R\$ 1.529.426,00

Fonte: 6106007446

Valor: R\$ 5.921.876,59

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 - Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a COLABORADA observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 38 e a Seção II do Capítulo V do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

6.3 - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da COLABORADA.

6.4 - É vedado à COLABORADA:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência desse Termo;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da COLABORADORA;
- V. pagar, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a:
 - i. membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
 - ii. servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

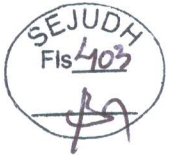
- entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- iii. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - VI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela COLABORADORA e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
 - VIII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - IX. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
 - X. transferir recursos liberados pela COLABORADORA, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participe do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente mesmo;

6.5 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da COLABORADA, devidamente identificados com o número deste Termo e mantidos os respectivos originais em arquivo, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

6.6 - Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à COLABORADA contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado do Pará, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado do Pará (Cadin-PA), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual e perante a Fazenda Pública Estadual.

6.7 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço;

6.8 - A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 43 do Decreto Estadual nº 1.835/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a organização.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

6.9 - O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela COLABORADA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

6.10 - O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da COLABORADA, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da COLABORADA em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.11 - Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da COLABORADA, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 11.

6.12 - Nos casos de má execução ou inexecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO pela COLABORADA, a COLABORADORA, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, conforme previsto no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.835/2017 poderá, observado o devido processo legal:

- I. retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do TERMO DE COLABORAÇÃO; e
- II. assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Incumbe à COLABORADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, a forma do art. 6º, §2, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade de seu objeto:

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da COLABORADA, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;
- b) retomar os bens públicos em poder da COLABORADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela COLABORADA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2 - A COLABORADORA designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação e um Gestor para o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme arts. 50 e 53 do Decreto Estadual nº 1.835/2017 e que terão as seguintes atribuições:

7.2.1 – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

7.2.1.1 – A COLABORADORA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Fe-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

deral nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da COLABORADA, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

7.2.1.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria SEJUDH nº 58/2018 terá como atribuições, realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

7.2.1.3 – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter os seguintes itens:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

7.2.1.4 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.2.1.5 - Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a COLABORADA deverá apresentar à COLABORADORA:

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

7.2.2 - Do GESTOR

7.2.2.1 - O presente Termo terá como GESTOR responsável o servidor **DAMÁSIO ALVES DOS SANTOS – matrícula 55586314/1** nomeado pela Portaria SEJUDH nº 57/2018 o qual anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- c) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

7.2.2.2 – A fiscalização pelo GESTOR consistirá ainda em:

- a) atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do TERMO DE COLABORAÇÃO a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
- b) Informar ao superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

7.2.2.3 – No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o GESTOR poderá:

- a) Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) Delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- d) Solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Termo; e

7.3 – Constatadas irregularidades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou impropriedades de ordem técnica, a COLABORADORA suspenderá a liberação de parcelas até a regularização da pendência.

- a) A COLABORADORA notificará a COLABORADA cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.
- b) Caso não aceitas as razões apresentadas pela COLABORADA, a COLABORADORA fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 da Portaria Interministerial nº 424/2016, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial.

7.4 – Findo o prazo para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da COLABORADORA realizará a apuração do dano para que seja providenciado o ressarcimento do valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

7.5 – A COLABORADORA comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo suspeita de prática de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público e a Advocacia-Geral da União nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 71 d Portaria Interministerial nº 424/2016.

7.6 – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da COLABORADORA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal e Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

7.7 - A COLABORADORA deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 1.835/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

7.8 - Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 – A COLABORADA deverá observar, quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, as disposições contidas na Lei nº 8.666./93, e demais normas federais atinentes às licitações e/ou inexigibilidade de licitação.

8.2 – Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do regulamento previsto no Decreto nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

5.450/2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da COLABORADORA.

8.3 – Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a COLABORADORA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental disposto nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

8.4 – As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser encaminhadas à COLABORADORA em até 5 (cinco) dias após as respectivas lavraturas.

8.5 – A COLABORADORA deverá verificar o procedimento licitatório realizado pela COLABORADORA, no que tange aos seguintes aspectos:

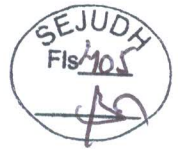
- I. Contemporaneidade do certame;
- II. Compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. Enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV. Fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da COLABORADORA, se for o caso, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.6 – Compete à COLABORADORA:

- I. Encaminhar à COLABORADORA o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração par a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- II. Prever ao edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectada impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º §§ 5º e 6º da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- IV. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que permita o livre acesso de servidores da COLABORADORA, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- V. incluir nas especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, mantendo observância ao disposto nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber; e
- VI. não permitir a participação em processos licitatórios ou em outros procedimentos que visem à contratação de bens ou a prestação de serviços, que envolvam recursos federais, de sociedades empresárias que tenham sócios em comum ou que apresentem relação de parentesco entre eles, assim como promover a necessária publicidade dos processos de contratação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada mediante termo adi-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

tivo, por solicitação da COLABORADA devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de seu término.

CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

10.1 - O presente instrumento poderá ser alterado mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à COLABORADORA para análise e decisão, no **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias** antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

10.2 - A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos dispostos no Capítulo V - Seção III do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

10.3 – Excepcionalmente e mediante justificativa, a COLABORADA poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho do Projeto, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da COLABORADA, vedada, porém, a mudança do objeto, e desde que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam à COLABORADORA avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 55 a 73 do Decreto Estadual nº 1.835/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

11.2 – A Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pela COLABORADORA, do seguinte:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados da COLABORADA, programa e número do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III. Relatório de prestação de contas;
- IV. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente /TERMO DE COLABORAÇÃO, quando for o caso;
- VI. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso,
- VII. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IX. Temo de compromisso por meio do qual a COLABORADA se obriga a manter os documentos relacionados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber;
- X. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- XI. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- XII. Relação de Pagamentos efetuados com recursos da COLABORADORA, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- XIII. Extrato da conta bancária específica do TERMO, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- XIV. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso,
- XV. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal; e
- XVI. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferência e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. A COLABORADA deverá entrar em contato com a COLABORADORA de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para a devolução dos recursos.

11.3 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido nesse instrumento, a COLABORADORA estabelecerá o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

11.4 – A COLABORADA deverá ser notificada previamente pela COLABORADORA sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. A notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar;

11.5 – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretarão a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela COLABORADA, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei;

11.6 – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando, no que couber, os termos da Portaria Interministerial nº 424/2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA 12 – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

- I. **Denunciado:** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. **Rescindido,** independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
 - c. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
 - d. A ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo da Portaria Interministerial nº 424/2016.

12.2 - Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da COLABORADORA:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- a. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b. a inadimplência injustificada pela COLABORADA de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da COLABORADORA, ainda que em caráter de emergência;
- d. a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 35 do Decreto Estadual nº 1.835/2017;
- e. a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

12.3 – A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

12.4 - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 14, item 14.2, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA 13 – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

13.1 - Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da COLABORADA em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

13.2 - Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da COLABORADA.

13.3 - Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO são propriedade da COLABORADORA, para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou outras políticas públicas, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública do Poder Executivo estadual.

13.4 - A COLABORADA deverá conservar os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e disponibilizá-los para retirada da COLABORADORA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação da prestação de contas, após o qual a COLABORADA não mais será responsável pelos bens.

13.5 - Na hipótese de extinção da COLABORADA, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

13.6 - Na hipótese de extinção da COLABORADA, quando não houver o interesse da COLABORADORA no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela COLABORADA, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A

b



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

13.7 - Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser revertidos ao patrimônio da COLABORADORA.

13.8 – Os inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade do Ministério dos Direitos Humanos – MDH, salvo disposição em contrário.

13.9 – O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, ficam sujeitos à autorização da COLABORADORA.

13.10 – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressas em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA 14 – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a COLABORADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à conta única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, por meio de Guia de Recolhimento - (GRU), da SEJUDH, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão:

14.2 – O eventual saldo financeiro remanescente dos recursos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração e tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

14.3 – O valor total transferido pela COLABORADORA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º da Portaria Interministerial nº 424/2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

14.4 – O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

14.5 – A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela COLABORADORA, independentemente da época em que foram aportados pela COLABORADORA, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.6 – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da COLABORADA no Cadastro Informativo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS



dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais 9CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002..

CLÁUSULA 15 – DAS ADESÕES

15.1 – Visando o alinhamento às normas e convenções sobre a matéria de direitos humanos, que regulamentam os atos da administração pública federal, a COLABORADA deve aderir aos seguintes dispositivos legais:

- I. **Às Ações Afirmativas** – Aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13/05/2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos ao Programa Nacional de Direitos Humanos.
- II. **Ao Respeito às Pessoas com Deficiência** – Cumprir a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidade e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

CLÁUSULA 16 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

16.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério dos Direitos Humanos – MDH e da COLABORADORA observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

16.2 – A COLABORADORA deverá disponibilizar para a COLABORADA a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis

16.3 – A COLABORADA fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

16.4 – Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I. Toda obra impressa deveser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos um formato de texto com descrição das imagens;
- II. A impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da Secretaria Nacional de Cidadania;
- III. No caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e
- IV. No caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

16.5 – Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da Secretaria Nacional de Cidadania através da COLABORADORA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinada 5% (cinco por cento) da edição ao MDH.

CLÁUSULA 17 – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

17.1 - Quando a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 1.835/2017, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a COLABORADORA poderá, observado o Decreto Estadual nº 1.835/2017, aplicar as seguintes sanções à COLABORADA:

- a. advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a COLABORADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

17.2 - As ações punitivas da COLABORADORA destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

17.3 - A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela COLABORADA, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

17.4 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a COLABORADORA providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 2º do Decreto Estadual nº 1.835/2017, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

19.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

20.2 - todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser regularmente efetuadas na forma prevista em cada uma das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

20.3 - as comunicações não poderão ser efetuadas pelo SICONV por representarem medidas acobertadas por sigilo, conforme disposição do art. 2º, § 5º, e art.7º, inciso VIII, todos da lei federal nº 9.807/1999;

20.4 - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;



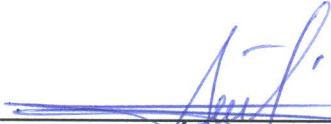
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

20.5 - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

20.6 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém, 22 de novembro de 2018.





ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH



JOACY UBIRATAM SILVA DE BRITO
PRESIDENTE DA SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SOMECDH

Testemunhas:

1ª 	CPF: 
2ª	CPF:

DOE nº:

DATA: ___ / ___ / ___

Consumidor – PROCON-PA no Instituto de Defesa de Proteção do Consumidor do Estado do Pará, sem a transferência de recursos financeiros entre as partes.

Data da Assinatura: 14/11/2018
Vigência: 14/11/2018 a 14/11/2020

Partes:
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH – CNPJ nº 05.054.895/0001-60 e Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará
CNPJ nº 21.848.708/0001-77
Representante do Instituto: EDUARDO ALLAN AZEVEDO MORAES CPF nº 736.130.022-72
Representante da SEJUDH: ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES CPF nº 640.972.932-49

Protocolo: 387706

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018

Exercício: 2018
Processo nº 2018/187939
Objeto da Contratação: a mútua cooperação para a realização da Manutenção do Programa Estadual de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Data da Assinatura: 22/11/2018
Vigência: 22/11/2018 a 22/11/2022
Modalidade de Licitação: Dispensa de Chamamento Público
Fundamento Legal: Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/93 no que couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2018, Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto Estadual nº 1.835/2017 e alterações posteriores, no que couber.

Orçamento:
PTRES: 188214
Plano Interno: 2120008214C
Natureza de Despesa: 335041
Fonte: 0106007446
Valor: R\$ 1.529.426,00
Fonte: 6106007446
Valor: R\$ 5.921.876,59
Valor Global: R\$ 7.451.302,59
Contratante: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH
CNPJ nº 05.054.895/0001-60
Endereço: Rua 28 de Setembro Nº 339 – Comércio – Belém-PA
Contratada: SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CIDADANIA e DIREITOS HUMANOS – SOMECDH.
CNPJ nº 02.614.277/0001-30
Endereço: Avenida Duque de Caxias nº 723 – Altos, Bairro do Marco em Belém-PA – CEP 66.093-026
Representante da Empresa: JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO CPF nº 237.334.032-15
Ordenador de Despesa: ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES CPF nº 640.972.932-49

Protocolo: 387801

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTAS DE EMPENHO DE DESPESA: 2018NE00903 E 2018NE0094

Data: 26/11/2018
Valor: R\$ 478,11 (quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos) e R\$ 4.152,68 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), respectivamente.
Objeto: Aquisição de material diversos (lâmpadas, extensão, pilhas, Garrafa térmica, escada em alumínio. Kit de furadeira, ducha higiênica, assento sanitário, torneira p/ lavatório e mola

aérea p/ porta de madeira) para atender demanda da CODEC;
Dispensa: 2018/376946
PTRES: 8338; Natureza da Despesa: 449052, 339030; Ação: 233026
Contratado: V. B. ARAUJO MONTEIRO COMÉRCIO - ME, CNPJ: 17.431.302/0001-17;
Endereço: Trav. A nº 18, Conj. Cohab – Gleba II, Bairro da Marambaia, CEP: 66623-270, Belém-PA
Telefone: 91 – 3238-0845
Ordenador de despesa: Fábio Lúcio de S. Costa

Protocolo: 387947

DIÁRIA

PORTARIA Nº 232/2018 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo 2018/528854, resolve CONCEDER diária conforme abaixo:
COLABORADOR: JOSE ALIPIO DAIBES DE SOUSA, matrícula 5895298/2, ocupante do cargo de Gerente de Execução e Gestão e Projetos.
OBJETIVO: Visita técnica ao Mini Distrito Industrial de Marabá para acompanhamento e fiscalização de serviços contratados.
DESTINO: Marabá.
PERÍODO: 05 a 07/12/2018.
QTDE: 2 e ½ diárias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 28 de Novembro de 2018.
FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA. Presidente

Protocolo: 387925

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

FÉRIAS

PORTARIA Nº 300/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.
O Diretor-Geral do NGPM - Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto de 16 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 33.599 de 17 de Abril de 2018 e Art. 3º da Lei nº 7.774 de 23 de dezembro de 2013.

RESOLVE:
I – AUTORIZAR, (28) vinte e oito dias de gozo residual de férias ao servidor RODOLFO BATISTA GUEDES, ocupante do cargo de Diretor Operacional, mat.: 8014423/3, para serem usufruídas no período de 02/01 a 29/01/2019, concedidas através da Portaria nº 215/2018 de 08/08/2018, publicada no DOE 33.676 de 09/08/2018, interrompidas pela Portaria nº 245 de 10/09/2018, publicada no DOE nº 33.699 de 13/09/2018.
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jorge Otávio Bahia de Rezende
Diretor-Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 387824

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1006/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 01/08/2018, publicado no DOE nº 33.670, de 01/08/2018, e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 594/2018, de 01/08/2018, publicada no DOE nº 33.671 de 02/08/2018, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2018/526075, de 23/11/2018;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados:
NOME: Edilson Silva dos Santos, Matrícula nº 33413/1; Cargo/Função: Arquiteto;
OBJETIVO: Fazer Vistoria Técnica a Obra do Sistema de Abastecimento de Água no referido Município.
NOME: Antônio Pereira da Costa, Matrícula nº. 57190739/1; Cargo/Função: Motorista.
OBJETIVO: Conduzir o veículo desta SEDOP.
DESTINO: Ourém/PA
DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia)
PERÍODO: 29 a 30/11/2018.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSE
Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas

Protocolo: 387726

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2017
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a contar de 01.12.2018, encerrando em 31.05.2019. Renúncia ao reajustamento de preços referente ao período de Dezembro/2017 a Novembro/2018.
Data da Assinatura: 27/11/2018.
Classificação do objeto: outros.
Contratada: Iaecy Consultoria Ltda.
Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 38760

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, neste ato representada por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. ALDA MARIA ALVES GONÇALVES COELHO, no uso de suas atribuições e de conformidade com os documentos contidos no bojo do processo administrativo (E-Protocolo) nº 2018/411783, tramitado nesta Companhia, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 c/c art.71, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, e contratar a empresa BELPARA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.157/0001-40, com endereço à Travessa Humaitá, nº 2233 – Térreo, CEP: 66093-047, bairro Marco, Belém – PA, para o fornecimento de 30 aparelhos de telefonia celular New Up Dual chip com câmera e Bluetooth MP3-Marca BLU e 10 aparelhos celular New Up Dual chip celular Android Blu – Marca GL 4, no valor total de R\$10.079,90 (dez mil e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme prescrito no item 4 do Termo de Referência nº 014/2018-USSA (Processo nº 2018/339330), parte integrante do Processo em referência.
Belém, 27 de Novembro de 2018.
Alda Maria Alves Gonçalves Coelho
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística.
Cláudio Luciano da Rocha Conde
Presidente

Protocolo: 387597

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017-COSANPA

O Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as legislações Federal e Estadual, torna pública a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público 01/2017 (cadastro de reserva), obedecendo à lista abaixo. No período de 10/12/2018 a 14/12/2018, o candidato convocado deverá agendar através do fone (91) 3202-8479, apresentação para análise dos requisitos admissionais. No período de 18/12/2018 a 20/12/2018, os convocados deverão apresentar-se (conforme agendamento) na sede da empresa em Belém – São Brás (candidatos convocados para a RMB) e na sede da empresa em Santarém (candidato convocado para Santarém), no horário das 14:00 as 17:00, munidos da documentação exigida e dos exames médicos solicitados no item 2.8 do Edital nº 01/2017.